



Rio de Janeiro (RJ), 17 de janeiro de 2014.

ATA DA COMISSÃO PARITARIA

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

Pela Representação dos Trabalhadores

Jocelino Amorim - FENADADOS

Vanusa Araújó - FENADADOS

Elton João Santos Silva Jr. - FENADADOS

Angela Lemos - SINDPD-RJ

Pela Empresa

Júlio César Arantes - GFI

Wesley de Souza Jordão - GGF

Elton Silva – GGP

Aos (17) vinte dias de janeiro de dois mil e quatorze, às 11:00 h, reuniram-se na sede da Cobra Tecnologia S.A., sito a Estrada dos Bandeirantes, 7966 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, os Representantes da Empresa, Representantes dos Empregados, FENADADOS, acima listados, para as tratativas referente ao Programa de Participação nos Lucros e Resultados - PLR.

A Representação da empresa abriu os trabalhos dando boas vindas a todos os participantes.

A Representação da empresa reitera a proposta apresentada anteriormente e explica à Representação dos Trabalhadores a metodología abaixo, tendo parte linear e parte variável:

Valor a distribuir = X

Valor = X / qtde de empregados no ano = Y (valor referência a distribuir) por funcionário

Tabela de Tempo Laboral

 $100\% \times y = 1y$ $100\% \times y = 1y$

 $25\% \times y = 0.25y$ F3

 $50\% \times y = 0.50y$ Fn

X - Ty = (valor residual a distribuir)

Todos os cargos e funções serão abrangidos nas distribuições do valor residual por fator de distribuição:

Gerente Executivo
Gerente Regional de Rede
Gerente de Divisão
Gerente de Setor
Gerente de Equipe
Analista Especialista
Analista de Operações
Analista Administrativo
Técnico Especialista
Técnico de Operações
Técnico Administrativo
Auxiliar de Operações

Não serão contemplados pelo programa da PLR os funcionários cedidos do Controlador (BB), empregados em licença interesse, empregados afastados por tempo indeterminado e cedidos para outros orgãos.

A Representação da empresa leu para todos os participantes da mesa o art. 40 do estatuto social onde demonstra a participação dos acionistas em 25% dos dividendos.

As partes reafirmam o pagamento da PLR-aos dirigentes sindicais liberados.

A Representação da empresa defende a manutenção dos indicadores e metas apresentadas e não concorda com a afirmação da representação dos trabalhadores destacada abaixo:

"No que se refere às metas, a Representação dos Trabalhadores solicita que sejam contemplados no programa da PLR, atividades que sejam desenvolvidas exclusivamente por funcionários cobras aprovados em concurso publico, aos admitidos anteriormente a 1988 e aos DAS, excluindo todas e quaisquer atividades terceirizadas, principalmente pelo fato de alguns desses contratos já terem ações, transitadas e julgadas, e que a sua continuidade, com salários precarizados, não podem configurar metas de uma empresa e sim improbidade administrativa de seus gestores".

A Representação da empresa irá proceder com a análise das indicações de mediações apresentadas e posteriormente comunicará a representação dos trabalhadores sobre a decisão estabelecida.

Considerações da Representação dos Trabalhadores

A Representação dos trabalhadores faz suas considerações e registra:

 A Representação dos Trabalhadores mantém a proposta de linearidade aprovada em Assembleias dos Trabalhadores e entende que o lucro da empresa é resultado do trabalho de todos em conjunto e a diferenciação de responsabilidade já é definida pelos salários ou gratificações pagas pelo empregador.

 A Representação dos Trabalhadores em função do impasse na negociação reivindica a aplicação da lei 10.101, de 19 de dezembro de 2.000, no seu Artigo 4,

Jum

A

\$ t

A

Item 1, a mediação entre as partes e no intuito de agilizar o processo já indica a Secretaria de Relação do Trabalho do Ministério do Trabalho ou o Ministério Público do Trabalho, como mediador, entendendo que este mediador terá que ser de consenso entre as partes.

- A representação dos trabalhadores indicou previamente as possibilidades, preocupada com o prazo que a representação da empresa vem apresentando.
- No que se refere às metas, a Representação dos Trabalhadores solicita que sejam contemplados no programa da PLR, atividades que sejam desenvolvidas exclusivamente por funcionários cobras aprovados em concurso publico, aos admitidos anteriormente a 1988 e aos DAS, excluindo todas e quaisquer atividades terceirizadas, principalmente pelo fato de alguns desses contratos já terem ações, transitadas e julgadas, e que a sua continuidade, com salários precarizados, não podem configurar metas de uma empresa e sim improbidade administrativa de seus gestores.

A representação da empresa finaliza a reunião, agradece a participação de todos, informando a disposição da empresa em dialogar.

Jump 1

A